



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.860, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser realizada a cada ano em todo o Município, preferencialmente na semana que compreende o dia 12 de outubro.

Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia tem por finalidade realizar ações para a prevenção à microcefalia e para a efetivação do tratamento dos pacientes acometidos.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia tem como objetivos:

I – informar os profissionais de saúde e a população geral sobre o que é microcefalia, assim como sobre sua prevenção;

II – estimular a realização de eventos com especialistas para discutirem os avanços científicos sobre este assunto;

III – realizar campanhas de vacinação contra as causas de microcefalia que possam ser combatidas desta forma;

IV – estimular a realização do acompanhamento pré-natal rigoroso.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações, organizações nacionais e órgãos dos governos Federal e Estadual.

Art. 5º - A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Agosto de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano,

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1860 / 2017

EM 21 / 08 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 088/2017 – Autor: Vereador Felipe Hulle Delpuppo